

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 011, de 02 de fevereiro de 2009.

Fixa o prazo para apresentação de solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, para o exercício de 2009, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando os art. 3° , I e IV, 4° a 29, 75 a 80 e 183, da Lei Municipal n° 121, de 29/12/1998 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o prazo limite até o dia 10/03/2009, para apresentação de solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, instituídas pela Lei Municipal nº 121, de 29/12/1998.

Parágrafo Único. Para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais os contribuintes deverão apresentar, em cada caso, os seguintes documentos:

I – para o imóvel pertencente a particular e cedido total e gratuitamente para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) documento firmado entre o proprietário e o usuário do qual conste os termos da relação.
- II para o imóvel pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas:
 - a) documento comprobatório da propriedade; e,
 - b) ato constitutivo da sociedade.
 - III para o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação:
 - a) documento comprobatório da propriedade; e,
 - b) ato de declaração de utilidade pública.
- IV para o imóvel de propriedade de hospital e/ou sanatório, desde que declarado de utilidade pública:
 - a) documento comprobatório da propriedade; e,
 - b) ato de declaração de utilidade pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- V para o imóvel dos templos de qualquer culto, das entidades assistenciais e das filantrópicas:
 - a) documento comprobatório da propriedade; e,
 - b) ato constitutivo, no caso das duas últimas.
- VI para o imóvel residencial unifamiliar único, com área de até 100,00 m² (cem metros quadrados), cuja propriedade seja de pessoa portadora de deficiência física e de pessoa pertencente à família que possua sob sua guarda deficientes físicos, em casos que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos:
 - a) documento comprobatório da propriedade e de que se trata do único imóvel;
 - b) prova de que a área é de até 100,00 m² (cem metros quadrados);
- c) documentos que possibilitem a identificação de todos os integrantes do grupo familiar; e,
 - d) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
 - Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 02 de fevereiro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER Prefeito Municipal